

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005990/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027030/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46472.004197/2011-61
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT, CNPJ n. 60.633.674/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA e por seu Procurador, Sr(a). FABIO DE CARVALHO GROFF;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em atividades (diretas e indiretas) de pesquisas e desenvolvimento em ciência e tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Do Reajuste Salarial

O IPT concederá aos seus empregados reajuste salarial de 4,93% (quatro vírgula noventa e três por cento) em 1º de junho de 2010, calculados sobre os salários vigentes em maio de 2010.

Do Reajuste dos Benefícios

O IPT concederá reajuste de 4,93% (quatro vírgula noventa e três por cento) nos benefícios vinculados aos salários, calculados sobre os valores vigentes em maio de 2010. São os seguintes os benefícios

reajustados por esse índice: cesta básica e auxílio creche.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULAS NÃO ECONÔMICAS

IV.1 - Antecipação Salarial - O IPT concederá antecipação salarial, no dia 20 de cada mês, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado, a ser descontado, com os encargos legais devidos, por ocasião do pagamento dos salários do mês respectivo. A antecipação será concedida de forma equitativa, no mesmo percentual a todos os empregados, sem distinção de salário nominal.

IV.2 - Anuênio - O IPT manterá o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, para cada ano completo de trabalho, contado a partir de 1º de fevereiro de 1994 e até 31 de março de 2000, valores estes congelados em março de 2000.

IV.3 - Ticket Cesta Básica - O IPT fornecerá mensalmente, a cada empregado, ticket cesta básica. O valor do ticket cesta básica será reajustado em 4,93% (quatro vírgula noventa e três por cento), em 1º de junho de 2010, calculados sobre os salários de maio de 2010.

IV.4 - Restaurante - O IPT fornecerá alimentação a seus empregados, com custeio compartilhado e desconto no mês subsequente ao da aquisição dos vales, estes em número de 25 mensais, de acordo com a seguinte tabela:

SALARIO NOMINAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até R\$ 952,12	Zero
A partir de R\$ 952,13	0,7% do salário nominal

- a) Com a implantação da catraca eletrônica de acesso ao restaurante, o que permitirá o desconto do valor efetivamente gasto durante o mês, o IPT modificará a forma de custeio, mas não o percentual de participação do empregado.
- b) A participação do empregado no custeio da alimentação limitar-se-á a 0,7% do seu salário nominal para 25 vales mensais. Sua cota no compartilhamento deverá ser proporcional à quantidade de vales efetivamente utilizados.

IV.5 - Creche, Licença da Mãe e Reembolso Creche

- a) O IPT fornecerá serviços de **creche** para os filhos de suas empregadas e de seus empregados que detenham a guarda legal dos filhos. O desligamento da criança, da creche, ocorrerá no último dia útil do ano em que completar 05 (cinco) anos.
- b) Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença infecto-contagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela área médica do **IPT**.

- c) O **IPT** promoverá o reembolso até o valor de R\$ 313,11 (trezentos e treze reais e onze centavos) por mês, a título de **reembolso creche**, para crianças até 07 (sete) anos, mediante comprovação de gastos a ser efetuada por meio de documento fiscal idôneo, neles incluindo taxas de matrícula, mensalidade da creche, uniforme e materiais didáticos.

Diante da disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que reduziu a idade para ingresso no ensino fundamental de 07 para 06 anos, o IPT cessará a concessão do benefício de reembolso-creche para crianças a partir dos 06 anos, quando esta, comprovadamente, ingressar no ensino fundamental público ou privado.

IV.6 - Transporte

O **IPT** propiciará, a seus empregados, transporte por meio de ônibus, mediante custo compartilhado, de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIO NOMINAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
USO REGULAR	
Até R\$ 952,12	Zero
De R\$ 952,13 a R\$ 5.336,96	3% do salário nominal
A partir de R\$ 5.336,97	4% do salário nominal
USO OCASIONAL	
Até R\$ 6.975,66	3,5% do salário nominal/44 (unitário)
A partir de R\$ 6.975,67	4,5% do salário nominal/44 (unitário)

IV.7 - Plano de Saúde

a) O **IPT** manterá para seus empregados e dependentes plano de saúde contratado, com participação destes no seu custeio, efetivada mediante pagamento mensal descontado em folha de pagamento, correspondendo a 30% (trinta por cento) do total do seu custo básico. O **IPT** arcará com 70% (setenta por cento) do custo do Plano Básico.

b) Na hipótese de substituição do plano atualmente contratado (Unimed), deverão ser assegurados aos empregados, no mínimo, os moldes do Edital de Licitação que precedeu a contratação da Unimed.

IV.8 - Dispensa e Aplicação de Penalidades

É facultado ao **SinTPq**, mediante solicitação, o acompanhamento de processos de dispensas e aplicação de penalidades a empregado.

IV.9 - Relações Trabalhistas

a) **Férias** - As férias anuais terão acréscimo dos dias correspondentes aos dias compensados em “pontes” entre feriados e finais de semana.

b) **Jornada fora do horário normal** - O **IPT** assegura transporte e refeição aos empregados que tenham jornada de trabalho fora do horário normal. Em caso de trabalho fora da Grande São Paulo, será efetuado, sempre de acordo com os procedimentos vigentes, o pagamento de diárias até o limite de 50% do salário nominal. Para valores acima deste limite será adotado, obrigatoriamente, o sistema de reembolso de despesa.

c) **Salário Substituição** - A substituição de empregado afastado deverá ser feita, preferencialmente, por

outro que receba salário igual ou superior ao do substituído. O empregado que, excepcionalmente, substituir outro que perceba salário superior ao seu terá direito à diferença salarial em relação ao substituído, bem como a gratificação de função, quando este a perceber, proporcional ao período em que perdurar a substituição e desde que esta seja igual ou superior a 10 dias ininterruptos.

A substituição está condicionada à prévia aprovação do Diretor Estatutário ao qual se subordina a Unidade, e o pagamento será devido apenas quando a substituição ocorrer nas seguintes funções:

- Diretor de Centro Técnico
- Coordenador de Unidade Administrativa
- Responsável de Laboratório ou Seção
- Chefe de Departamento
- Responsável de Setor;

Independentemente das nomenclaturas vigente destas funções.

- d) Horas extras** - A realização de horas extras deverá ser previamente planejada e autorizada pelo Diretor Estatutário. As horas extras previamente aprovadas e efetivamente trabalhadas deverão ser informadas ao Setor de Pessoal até o dia 15 (quinze) de cada mês para serem pagas na folha do mesmo mês; aquelas informadas após o dia 15 (quinze) serão incluídas na folha do mês subsequente. A realização de horas extras em casos emergenciais deverá ser devidamente justificada pelo Diretor de Centro ou Coordenador de Unidade Administrativa. A justificativa, bem como o relatório contendo o número de horas extras efetivamente trabalhadas nos casos emergenciais, deverão ser levados ao conhecimento do Diretor Estatutário ao qual se subordina a área, apenas para ciência, e informados ao Setor de Pessoal para pagamento, o que ocorrerá nas mesmas condições acima.
- e) Auxílio-Doença** - No caso de empregado em gozo de auxílio doença, o **IPT** complementarará o valor do auxílio previdenciário até o limite do seu salário mensal, até o prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, mediante avaliação da área médica do IPT.
- f) Acidente do trabalho** - O **IPT** arcará com todas as despesas médico-hospitalares para tratamento de acidentado do trabalho, designando os hospitais preferenciais para atendimento ao acidentado.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Liberação de Dirigentes Sindicais

- a) O **IPT** admitirá a liberação, sem prejuízo dos respectivos salários e de todas as demais verbas de natureza remuneratória, decorrentes de lei ou do presente Acordo, bem como dos direitos e benefícios trabalhistas, de 02 (dois) dirigentes sindicais, por meio período.
- b) Esses dirigentes serão liberados por período integral e nas mesmas condições do item acima, no período de negociação coletiva, assim entendido o período de 60 (sessenta) dias que antecede a data-base e até o final das negociações, o que se caracterizará com a aceitação da proposta do IPT ou com a distribuição de dissídio coletivo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

VI.1 - Cláusula Penal

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo, à exceção da cláusula IV.1 – Antecipação Salarial, será aplicada ao IPT uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

VI.1.1 – Descumprimento da Cláusula IV.1 – Antecipação Salarial

- a) A infração à cláusula IV.1 – Antecipação Salarial acarretará, exclusivamente, a aplicação de multa de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao mês calculada sobre o valor do adiantamento, revertendo ao empregado.
- b) O valor da multa será pago juntamente com o salário do mês relativo ao adiantamento em atraso.
- c) Na hipótese de não pagamento do adiantamento até o dia do pagamento do salário, considerar-se-á descumprimento de cláusula de Acordo, e neste caso, aplicar-se-á exclusivamente a multa prevista no subitem VI.1
- d) As multas previstas no item VI.1 e VI.1.1 “ a” não são cumulativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO

Os termos do presente ACORDO COLETIVO aplicam-se, exclusivamente, ao IPT e aos seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas ou controvérsias que por ventura surgirem na aplicação das cláusulas do presente Acordo serão submetidas à apreciação do Poder Judiciário do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 1º de junho de 2010, expirando-se em 31 de maio de 2011.

JOSE PAULO PORSANI

Presidente

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

JOAO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

Presidente

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT

FABIO DE CARVALHO GROFF

Procurador
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT